

Projeto de Resolução nº 7-64

Art. 1º - Fica constituída na Câmara Municipal de Pindamonhangaba uma Comissão Especial com a finalidade de estudar as alterações julgadas necessárias ao aprimoramento do Código Tributário Municipal.

1º - A Comissão Especial terá poderes para propor emendas ao Código Tributário Municipal e, durante sua vigência, de maneira exclusiva, oferecerá parecer a toda ~~materia~~ <sup>Proposição</sup> atinente a aquela matéria.

§ 2º - A Comissão Especial será constituída por cinco (5) vereadores e nomeada pelo Presidente da Câmara de acordo com os líderes de bancada.

Art. 2º - No prazo máximo de dez (10) dias contados da data de publicação da presente resolução, o Presidente da Câmara promoverá a instalação da Comissão Especial, presidindo a reunião que elegerá o seu Presidente e dois Relatores.

Art. 3º - Tão logo seja instalada o Presidente da Comissão Especial, através dos órgãos de divulgação existentes na cidade, dará ampla publicidade sobre os fins e propósitos do Legislativo, solicitando ao povo e as entidades de classe sugestões quanto ao aprimoramento do Código.

§ único - O presidente da Comissão Especial, através de ofício, se dirigirá ao Sr. Prefeito Municipal, Diretor do Departamento de Finanças do Município, Associação Comercial e Industrial, Associação Rural, Associação dos Contabilistas, Colégio Comercial "Dr. João Romeiro" e Conselho Municipal de Tributos solicitando-lhes sugestões quanto ao aprimoramento do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A Comissão Especial convidará os Srs. Dr. Adherbal Ribeiro Ávila e Antônio de Oliveira Macedo para acompanharem os seus trabalhos na condição de assessores.

Art. 5º - Após a instalação da Comissão Especial será aberto o prazo de trinta (30) dias para que os senhores vereadores e todos os demais interessados encaminhem à Comissão suas emendas ou sugestões.

§ único - Findo o prazo de que trata este artigo não mais será permitida qualquer projeto de emenda ao Código Tributário, isto até 1º de Maio de 1965, salvo as emendas orginarias da Comissão Especial.

*à Câmara  
de Pindamonhangaba  
Em 1-6-64  
Aprovado pelo  
Município*

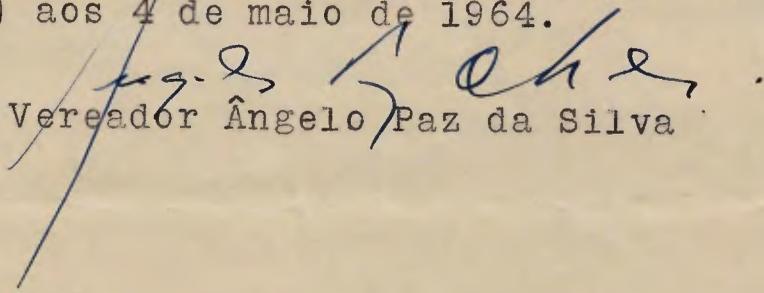
X

*ci*  
X

- Art. 6º - A Comissão Especial terá o prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, contados da data em que não mais for permitida a apresentação de emendas (art. 5º), para oferecer a apreciação do Plenário da Câmara o seu estudo e parecer sobre a matéria de sua finalidade.
- Art. 7º - Toda emenda apresentada sobre o Código Tributário deverá ser devidamente justificada, por escrito.
- § único - As emendas que não atenderem ao disposto neste artigo serão rejeitadas de plano.
- Art. 8º - As emendas em tramitação na Câmara serão encaminhadas à Comissão Especial, passando sua apreciação a ser feita na forma desta Resolução.
- Art. 9º - Para a apreciação das emendas ao Código Tributário o Presidente da Câmara convocará sessões especiais das quais essa matéria será exclusiva.
- Art. 10º - As emendas, com parecer contrário da Comissão Especial somente serão consideradas aprovadas se obtiverem dez (10) votos favoráveis em Plenário, em todas as discussões.
- Art. 11º - As emendas com parecer favorável da Comissão Especial sofrerão apenas uma discussão em Plenário.
- Art. 12º - A Comissão Especial, para efeito da discussão em Plenário, organizará grupos de emendas os quais serão tomados como projetos ou substitutivos para efeito dos debates.
- Art. 13º - Na primeira discussão, cada vereador poderá falar, no máximo, cinco (5) minutos sobre cada artigo do grupo de emendas.
- Art. 14º - Na segunda discussão, cada vereador terá o prazo máximo de quinze (15) minutos para falar sobre todo o grupo de emendas. Na redação final, cada orador, disporá de cinco (5) minutos para falar sobre o grupo de emendas.
- Art. 15º - Além do tempo de que tratam os artigos anteriores (12º e 13º), na discussão dos grupos de emendas, ou das emendas em separado, os líderes de bancada disporão de dez (10) minutos, improrrogáveis, para orientar a votação.
- Art. 16º - Salvo deliberação da Casa por voto de dois terços (2/3) de seus membros presentes, a discussão dos grupos de emendas far-se-á artigo por artigo, ou emenda por emenda.

- Art. 17º - A Comissão Especial enviará aos vereadores, com o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas antes da sessão de apreciação da matéria as emendas e os seus pareceres constantes da Ordem do Dia.
- Art. 18º - As emendas ao Código Tributário Municipal deverão ser apreciadas até o dia 30 de setembro de 1964, data em que se extinguirá a Comissão Especial criada por esta Resolução.
- Art. 19º - Ocorrendo veto do Executivo às proposições originárias das emendas, caberá a Comissão Especial oferecer o parecer ao veto.
- Art. 20º - Aplicar-se-ão os dispositivos do Regimento Interno, em caráter supletivo e naquilo que não colidir com o disposto nesta Resolução.
- Art. 21º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões (Sala Barão Homem de Melo) aos 4 de maio de 1964.

  
Vereador Ângelo Paz da Silva

X